



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, COM FOCO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA CONSELHO TUTELAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACAJUS/ CE.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo capacitar os Conselheiros Tutelares do Município de Pacajus quanto ao uso adequado do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, ferramenta oficial do Governo Federal utilizada para o registro, acompanhamento e monitoramento das ocorrências e atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares. A capacitação é essencial para assegurar a padronização e a qualidade das informações inseridas no sistema, garantindo a fidedignidade dos dados e subsidiando a formulação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência. A inexigibilidade de licitação se justifica em razão da notória especialização da empresa ou instituição a ser contratada, uma vez que a formação em questão requer conhecimento técnico específico do funcionamento do SIPIA, sistema de uso restrito e de natureza governamental, cuja capacitação é tradicionalmente ministrada por profissionais ou entidades reconhecidas na área da gestão e operacionalização do SIPIA Conselho Tutelar. Assim, a contratação direta visa garantir a eficiência e a efetividade do trabalho dos Conselheiros Tutelares, contribuindo para o aprimoramento da atuação do órgão na proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

2.2. Justificativa

A Lei nº 12.696/2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no artigo 134, determina que os conselheiros tutelares são considerados agentes públicos municipais. Dessa forma, cabe ao município assegurar condições adequadas para o exercício da função, incluindo a formação continuada e a capacitação.

Essa obrigação se torna ainda mais relevante porque o SIPIA-CT é o instrumento oficial de registro e monitoramento das violações de direitos de crianças e adolescentes em todo o território nacional, e sua utilização não é facultativa: a legislação brasileira e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA estabelecem de forma clara sua obrigatoriedade e relevância, vinculando-o diretamente ao cumprimento das atribuições legais previstas no ECA.

Desta forma o município é legalmente obrigado a assegurar a capacitação dos conselheiros tutelares, porque:

- O ECA (art. 134, com redação da Lei nº 12.696/2012) garante o direito à capacitação continuada.
- O CONANDA (Resolução nº 231/2022) torna obrigatório o uso do SIPIA-CT, exigindo treinamento técnico.
- A Constituição Federal (art. 227) impõe ao Estado, em todas as suas esferas, o dever de garantir a proteção integral da criança e do adolescente, o que inclui fornecer meios adequados para o funcionamento dos Conselhos Tutelares

Como se trata de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com uma singularidade que inviabiliza a competição, a contratação se dará



conforme o Art. 74, Inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, que trata sobre (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

3. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Requisitos.

A contratação de um curso para orientação e capacitação dos conselheiros tutelares do município de Pacajus, voltado para o aprimoramento dos conhecimentos técnicos e específicos de funcionamento do SIPIA, sistema de uso restrito e de natureza governamental utilizado para o registro, acompanhamento e monitoramento das ocorrências e atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares.

3.2. Os padrões mínimos de qualidade exigem que o curso seja ministrado online via Google Meet, proporcionando interação em tempo real, com carga horária de 16 horas. O conteúdo deve desenvolver-se da seguinte forma: Apresentação do Sistema; Solicitar o acesso; Cadastrar a rede de atendimentos – SGD; As três formas de registro do sistema; Registro de Informação, Denúncias; Associar criança/adolescentes; Indicar responsável; Registro de Atendimentos; Cadastrar Criança/Adolescente e Responsável; Aplicação de Medida de Proteção; Direito violado; Agente Violador; Medida aplicada; Qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; Geração do Ofício, requisição, declaração, encaminhamentos...; Assinatura de documentos Monitoramento da medida aplicada; Avaliação do atendimento.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. **Docente: VALDECIR RODRIGUES**, Professor/Instrutor no Sistema SIPIA CT - reconhecido pelo Conselho Estadual dos Direitos Da Criança e do adolescente reconhecido pelo CEDCA/SC; Coordenador do Fórum Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Santa Catarina (FDCA/SC); Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT) - Gestão 2023 a 2026; Conselheiro Tutelar em Faxinal dos Guedes/SC - 2016 a 2025.

5. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. Os serviços serão contratados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pacajus, de forma direta, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. A despesa oriunda da pretendida contratação correrá por conta da dotação e elemento de despesa abaixo especificado:

FUNÇ ÃO	SUB FUNÇ ÃO	PROGR.	AÇÃO	PROJ./ATIV.	UNIDADE ORÇAMENT ÁRIA	FONTE	CLASSIF. ECON.	SUB ELEMENTO
08	243	0017	2.075	Assistência a criança e ao Adolescente	1403	1660000 000	33.90.39.00	33.90.39.48

7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa a quantia de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para o período de 16 (dezesseis) horas, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa **EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, assim apresentados:



ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de capacitação técnica voltada aos Conselheiros Tutelares do Município de Pacajus, abrangendo treinamento sobre a operacionalização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar. Turma para até 20 pessoas, via Google Meet, com carga horária mínima de 16 horas, em 5 encontros, contemplando os seguintes conteúdos: Apresentação do sistema; solicitar o acesso; cadastrar a rede de atendimentos – SGD; as três formas de registro do sistema; registro de informação, denúncia; associar criança/ adolescentes; indicar responsável; registro de atendimentos; cadastrar criança/ adolescente e responsável; aplicação de medida de proteção; direito violado; agente violador; medida aplicada; qual SGD será encaminhado para restituir o direito violado em cada caso; geração do ofício, requisição, declaração, encaminhamentos; assinatura de documentos; monitoramento da medida aplicada; avaliação do atendimento.	Serv.	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, ou até a conclusão do curso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O valor total da contratação do curso, de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), será pago integralmente pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após o, devido ateste da nota fiscal pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pacajus.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

10.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Pacajus, conforme o acordado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;



11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

11.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

13.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.



13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. PROPOSTA DE PREÇO: Proposta de Preço devidamente identificada e assinada pelo Sócio Administrador, com Validade Mínima de 60 dias.

16.2. REGISTRO COMERCIAL: Em caso de empresário individual, o registro deve ser feito no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial. Caso a licitante seja uma sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde a matriz está sediada.

16.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: Deve estar em vigor e registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias. Para sociedades por ações, deve ser acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Caso a licitante seja uma sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro da Junta onde opera, com averbação no registro da Junta onde está sediada a matriz.

16.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: Para sociedades simples (exceto cooperativas), a inscrição deve ser feita no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Caso a licitante seja uma sucursal, filial ou agência, deverá apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do estado onde opera, com averbação no Cartório da matriz.



16.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO: No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

16.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.6.1 PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Fazenda Estadual (CGF), no caso de fornecimento de produtos;
- d) Fazenda Municipal (ISS), no caso de prestação de serviços, se aplicável.

16.6.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL: Devem ser apresentadas certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou filial da licitante, dentro dos seus períodos de validade, com o CNPJ igual para todas as certidões.

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, ou equivalente, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal.
- b) Certidão(ões) Negativa de Débitos Estaduais, ou equivalente(s), emitida(s) conforme as regras do Estado da sede da licitante.
- c) Certidão(ões) Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente(s), emitida(s) conforme as regras do Município da sede da licitante.

16.6.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS): Relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com igualdade de CNPJ.

16.6.4. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO: Certidão Negativa, conforme o título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.6.5. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR: Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/1999.

16.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.7.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA: A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando sua experiência.

16.7.2 Os atestados, certidões ou declarações, devem conter a identificação do signatário, ser emitido(s) em papel timbrado e especificar as características do objeto executado ou em execução pela licitante.



16.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.8.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: Relativos aos 2 últimos exercícios sociais, registrados na Junta Comercial, assinados por contador registrado no CRC e pelo representante legal da empresa. Os documentos podem ser atualizados por índices oficiais, se o encerramento for superior a 03 meses.

16.8.2. SPED: Serão aceitos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega da escrituração contábil digital.

16.8.3. PUBLICAÇÃO EM JORNAL: No caso de sociedade por ações, o balanço deve ser acompanhado da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação, além do registro na Junta Comercial.

16.8.4. BALANÇO DE ABERTURA: Para licitantes recém-constituídos, devem apresentar balanço de abertura registrado na Junta Comercial, com a indicação do Livro Diário e folhas transcritas ou autenticação.

16.8.5. SOCIEDADES SIMPLES E COOPERATIVAS: O balanço deve ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e assinado por contador registrado no CRC.

16.8.6. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA: Documento assinado por contador registrado no CRC, com a demonstração dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Circulante (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,0.

16.8.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Certidão negativa expedida pela instância competente, com as devidas exceções para recuperação judicial ou extrajudicial.

16.9. OUTROS DOCUMENTOS:

16.9.1. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: Declaração sobre a autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo do Edital.

16.9.2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: Declaração de que a licitante se compromete a fornecer informações adicionais solicitadas pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitações, conforme modelo do Edital.

16.9.3. DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO: A licitante compromete-se a cumprir as normas de ética, inclusive para fornecedores e subcontratados, conforme modelo do Edital.

16.9.4. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: A licitante declara a veracidade das informações prestadas, conforme artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



16.9.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme legislações vigentes.

16.9.6. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE CUSTOS TRABALHISTAS: A licitante declara que sua proposta inclui os custos com direitos trabalhistas previstos na Constituição, leis trabalhistas, convenções coletivas, entre outros.

16.9.7. COMPROVAÇÃO DE VALOR DE MERCADO: Apresentação de contratos e notas fiscais que comprovem que o valor cobrado para o serviço é compatível com o mercado.

16.9.8. LISTA DE PESSOAS OU PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO O SERVIÇO: Acompanhada das respectivas comprovações de graduação ou especialização de cada profissional, além de registro profissional em Conselho competente.

16.9.9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA: A licitante deve apresentar a comprovação de especialização conforme exigido pela Lei 14.133 para a modalidade de inexigibilidade.

17. DA PUBLICAÇÃO

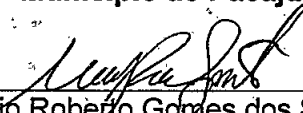
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento de contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Pacajus-CE, 25 de novembro de 2025.

EDSON VICTOR DE LIMA SILVA
Secretário Municipal de
Assistência Social

Edson Vitor de Lima Silva

**Secretaria de Assistência Social do
Município de Pacajus**


Mario Roberto Gomes dos Santos
Responsável pela elaboração do
documento